

SUMÁRIO

I. DIRETORIA COLEGIADA	1
II. ÓRGÃOS DE ASSESSORIA DIRETA E IMEDIATA À DIRETORIA COLEGIADA	2
OUVIDORIA	2
CORREGEDORIA	6
AUDITORIA INTERNA	8
ASSESSORIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL	11
III. ÓRGÃOS ESPECÍFICOS.....	12
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA	12
SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS	14
SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÃO FISCAL	15
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.....	15
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS	18
SUPERINTENDÊNCIA DE PESSOAL DA AVIAÇÃO CIVIL.....	22

I. DIRETORIA COLEGIADA**1 - PORTARIA DE PESSOAL Nº 365, DE 28 DE JUNHO DE 2021.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 16 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 35, inciso II, do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, combinado ao disposto na Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 34, de 24 de março de 2021, e Nota Técnica nº 11/2021/GTAS-SGP/SGP, tendo em vista o art. 91 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o que consta do processo nº 00058.518476/2017-93, resolve:

Art. 1º Conceder ao servidor ADRIANO MONTEIRO DE OLIVEIRA, Especialista em Regulação de Aviação Civil, matrícula SIAPE nº 1764911, prorrogação de licença para tratar de interesses particulares, pelo período de 1 (um) ano, a contar de 29 de agosto de 2021, com término em 28 de agosto de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

2 - PORTARIA DE PESSOAL Nº 367, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

Interrupção de licença para tratar de interesses Particulares.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 16 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 35, inciso II, do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, combinado ao disposto na Nota Técnica nº 11/2021/GTAS-SGP/SGP, tendo em vista o art. 91 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o constante dos autos do processo nº 00058.007762/2019-90, resolve:

Art. 1º Interromper a Licença para Tratar de Interesses Particulares da servidora FLAVIA ELENA PENA PASCUAL, ocupante do cargo efetivo de Analista Administrativo, Classe B, Padrão III, matrícula SIAPE nº 1579799, lotada na Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária, em Brasília, a partir de 5 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

II. ÓRGÃOS DE ASSESSORIA DIRETA E IMEDIATA À DIRETORIA COLEGIADA

OUVIDORIA

1 - PORTARIA N° 5.277, DE 23 DE JUNHO DE 2021. (*)

Institui, no âmbito da Ouvidoria, os relatórios gerenciais e estratégicos como instrumentos de análise de informações e de apresentação de propostas de aprimoramento dos serviços prestados pela Agência Nacional de Aviação Civil.

O OUVIDOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n° 381, de 14 de junho de 2016, e

Considerando o intuito de garantir a efetividade dos serviços e propor melhorias, correção de falhas e adoção de medidas para a defesa dos direitos dos usuários nos termos do art. 13 da Lei n° 13.460, de 26 de junho de 2017;

Considerando as orientações insertas na Portaria n° 581, de 9 de março de 2021, da Controladoria-Geral da União, que dispõe sobre o exercício das competências das unidades do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal instituído pelo Decreto n° 9.492, de 5 de setembro de 2018; e

Considerando o que consta do processo n° 00058.033014/2021-87, resolve:

Art. 1° Instituir, no âmbito da Ouvidoria, os relatórios gerenciais e estratégicos como instrumentos de análise de informações e apresentação de propostas de aprimoramento dos serviços prestados pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2° Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - falha recorrente:

a) qualquer disfunção que afete os usuários por tempo prolongado ou repetidamente, gerando insatisfações perceptíveis nas manifestações e pesquisas de avaliações; e

b) descumprimento de exigências legais ou regulamentares referentes aos compromissos assumidos na Carta de Serviços ao Usuário e obrigações relacionadas à transparência ativa ou passiva aferidos nas atividades periódicas de monitoramento da Ouvidoria ou auditorias da Controladoria-Geral da União;

II - relacionamento com os usuários:

a) a interação com os usuários de serviços prestados pela ANAC realizada por meio dos canais de atendimento institucionais; e

b) conexão direta entre servidores e usuários com o objetivo de tratar assuntos relacionados a serviços prestados pela ANAC; e

III - direito do usuário:

a) os direitos básicos especificados no art. 6º da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

b) as diretrizes que definem a adequada prestação dos serviços públicos previstas no art. 5º da Lei nº 13.460, de 2017; e

c) os direitos assegurados aos usuários de serviços públicos em normas regulamentares.

Seção I Do relatório Gerencial

Art. 3º O relatório gerencial tem como principais funções:

I - levar ao conhecimento dos gestores de serviços o resultado do processamento de informações tratadas pela Ouvidoria no curso da execução das atividades de acompanhamento dos serviços prestados, de tratamento de manifestações de usuários e de supervisão da transparência ativa e passiva;

II - propor correção de falhas recorrentes e melhorias nos serviços prestados;

III - propor melhorias no relacionamento com os usuários; e

IV - propor ações de garantia dos direitos dos usuários.

Parágrafo único. O desempenho da Ouvidoria também será objeto de relatório gerencial para fins de planejamento de ações de melhoria do atendimento ao cidadão e ao público interno.

Art. 4º Na elaboração do relatório gerencial serão observadas as orientações trazidas no art. 51 da Portaria nº 581, de 9 de março de 2021, da Controladoria-Geral da União.

Seção II Do Relatório Estratégico

Art. 5º O relatório estratégico tem a função de apresentar à Diretoria Colegiada a análise de informações estratégicas coletadas durante a execução das atividades da Ouvidoria para que sirvam de subsídio à tomada de decisão.

Parágrafo único. Consideram-se estratégicas as seguintes informações:

I - informações sobre violações a direitos de usuários e falhas na prestação de serviços que impactam a coletividade e respectivas soluções adotadas pelas unidades competentes;

II - informações que representem vulnerabilidades aos objetivos estratégicos da ANAC;

III - dados dos compromissos com a transparência ativa e passiva;

IV - dados do acompanhamento do cumprimento da Carta de Serviços ao Usuário;

V - denúncias relevantes que tenham como objeto a prestação de serviços públicos e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização desses serviços;

VI - informações sobre o desempenho da Ouvidoria; e

VII - informações solicitadas pelos Diretores.

Art. 6º Na elaboração do relatório estratégico serão observadas as orientações dispostas nos arts. 51 e 54 da Portaria nº 581, de 2021, da Controladoria-Geral da União.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURAÇÃO DOS RELATÓRIOS

Art. 7º Os relatórios serão estruturados de acordo com as orientações previstas nesta Portaria, em conformidade com o modelo constante no Anexo.

Art. 8º Os responsáveis pelas atividades de Ouvidoria providenciarão, para fim de elaboração dos relatórios, os seguintes dados consolidados:

I - quantitativos de manifestações no último trimestre e nos quatro trimestres anteriores, se disponíveis, inclusive quanto ao recebimento e tratamento de pedidos de simplificação e desburocratização;

II - avaliações dos serviços prestados pela ANAC obtidas em pesquisas promovidas pela Ouvidoria ou em Plataformas governamentais no último trimestre e nos quatro trimestres anteriores, se disponíveis;

III - pesquisas de satisfação dos usuários com o atendimento prestados pela ANAC por meio dos canais de atendimento, no último trimestre e nos quatro trimestres anteriores, se disponíveis;

IV - resultados do monitoramento da implementação da Lei de Acesso à Informação, da Política de Dados Abertos e da Carta de Serviços ao Usuário; compreendendo avaliações acerca de informações da transparência ativa e passiva da ANAC disponibilizadas pela CGU no Painel da Lei de Acesso à Informação.

V - informações sobre o desempenho do sistema de atendimento da ANAC, incluindo o cumprimento de prazos, qualidade das respostas, índices de satisfação de atendimento da Ouvidoria disponíveis no Painel Resolveu e em outros sistemas de avaliação de atendimento disponíveis;

VI - ações dos gestores de serviços referentes às propostas de melhorias constantes em relatórios anteriores e a efetividade desta ações na solução de problemas.

VII - informações estratégicas definidas nesta Portaria; e

VIII - informações complementares, quando os ativos informacionais disponíveis não forem suficientes para os objetivos dos relatórios.

Parágrafo único. As informações relacionadas no caput poderão ser apresentadas na forma de tabelas ou gráficos sempre que houver vantagens para a análise da evolução de índices.

CAPÍTULO III DO FLUXO DE ELABORAÇÃO DOS RELATÓRIOS

Art. 9º Os relatórios gerenciais serão produzidos trimestralmente por iniciativa da Ouvidoria.

§ 1º O relatório gerencial poderá ser elaborado a qualquer tempo, a pedido do gestor do serviço, abordando, neste caso, somente as informações solicitadas.

§ 2º O relatório estratégico será elaborado a qualquer tempo, por iniciativa da Ouvidoria ou por solicitação dos Diretores, abordando, neste último caso, somente os temas demandados.

Art. 10. O processo de elaboração do relatório gerencial terá início no primeiro dia útil do mês subsequente ao período de referência, seguindo-se as seguintes etapas:

I - na reunião inicial, convocada pelo Ouvidor, os responsáveis pelas equipes de atividades apresentarão os dados quantitativos que comporão o relatório e suas percepções sobre as oportunidades de melhoria e, os problemas identificados. Nesta ocasião, serão definidas as propostas de aprimoramento que serão apresentadas aos gestores, considerando critérios de priorização;

II - no passo seguinte, os gestores de serviços e responsáveis pelo Serviço Especializado em Atendimento de Manifestações - SEAM - serão convidados a conhecer o trabalho até então desenvolvido e a avaliar as ações de melhoria ou correções propostas pela Ouvidoria;

III - o relatório gerencial será redigido por um servidor designado pelo Ouvidor, observando o modelo previsto no Anexo; e

IV - os relatórios serão aprovados pelo Ouvidor.

§ 1º Serão considerados problemas, para fins de menção nos relatórios, além das falhas na prestação dos serviços, as disfunções que afetam os compromissos com a qualidade e a satisfação dos usuários, considerando os índices históricos e a avaliação crítica da relevância.

§ 2º Serão consideradas oportunidades de melhoria, para fins de menção nos relatórios, as proposições que possam gerar incremento na satisfação do usuário, com base em dados obtidos em pesquisas e no tratamento das manifestações.

§ 3º Na priorização das propostas de melhoria serão considerados o número de usuários impactados, a probabilidade de recorrência, o comprometimento dos compromissos firmados na Carta de Serviços ao Usuário e outros critérios definidos pelo gestor do serviço ou Diretor.

Art. 11. Os relatórios estratégicos serão elaborados seguindo-se, no que couber, as etapas descritas no art. 10 desta Portaria, excetuando-se a fase de validação de causas e avaliação de proposições da Ouvidoria.

Parágrafo único. Além do relatório estratégico, o servidor designado para a redação, elaborará documento para apresentação presencial ou virtual aos Diretores, se houver solicitação neste sentido.

CAPITULO IV DOS ENCAMINHAMENTOS

Art. 12. Os relatórios gerenciais serão encaminhados ao Superintendente de Planejamento Institucional, aos titulares de unidades diretamente vinculada à Diretoria Colegiada, aos gestores dos serviços e aos SEAMs para as eventuais providências, conforme o Modelo de Governança dos Serviços Prestados pela ANAC, instituído pela Instrução Normativa nº 155, de 14 de maio de 2020.

Parágrafo único. A Ouvidoria se colocará à disposição do gestor do serviço para cooperar na definição do escopo de projetos e ações que tratem de problemas e oportunidades de melhorias abordados nos relatórios gerenciais, assim como no acompanhamento da implementação das respectivas soluções.

Art. 13. O relatório estratégico será encaminhado ao Diretor-Presidente ou ao Diretor que solicitou as informações à Ouvidoria.

CAPITULO V DA PUBLICIDADE

Art. 14. Os relatórios gerenciais e serão publicados na página da Ouvidoria após serem encaminhados aos gestores de serviços, excluindo-se eventuais dados pessoais e informações protegidas por sigilo legal.

Art. 15. A publicação dos relatórios estratégicos dependerá de autorização do Diretor-Presidente, considerando a finalidade de precípua do instrumento como fundamento para a tomada de decisão.

Art. 16. Enquanto os relatórios não forem finalizados, serão tratados, para todos os fins, como documento preparatório à tomada de decisão com acesso restrito, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2012.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

JOSÉ LUIZ POVILL DE SOUZA

(*) Anexo I ao BPS.

CORREGEDORIA

1 - PORTARIA Nº 5.336, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

Reconduz Comissão de Processo
Administrativo Disciplinar.

A CORREGEDORA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 19 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 30, inciso IV, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, tendo em vista o disposto nos arts. 143 e 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o que consta do processo nº 00058.532013/2017-34, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Portaria nº 3.268/CRG, de 28 de setembro de 2017, e tendo como último ato a prorrogação efetuada pela Portaria nº 4.904/CRG, de 28 de abril de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERICA BEZERRA QUEIROZ RIBEIRO

2 - PORTARIA Nº 5.337, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

Reconduz Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

A CORREGEDORA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 19 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 30, inciso IV, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, tendo em vista o disposto nos arts. 143 e 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o que consta do processo nº 00058.532040/2017-15, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Portaria nº 3.269/CRG, de 28 de setembro de 2017, e tendo como último ato a prorrogação efetuada pela Portaria nº 4.905/CRG, de 28 de abril de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERICA BEZERRA QUEIROZ RIBEIRO

3 - PORTARIA Nº 5.338, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

Prorroga Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

A CORREGEDORA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 19 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 30, inciso IV, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, tendo em vista o disposto nos art. 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o que consta do processo nº 00058.044873/2018-04, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Portaria nº 3.711/CRG, de 4 de dezembro de 2018, e tendo como último ato a recondução efetuada pela Portaria nº 4.906/CRG, de 28 de abril de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERICA BEZERRA QUEIROZ RIBEIRO

4 - PORTARIA Nº 5.339, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

Prorroga Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

A CORREGEDORA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 19 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 30, inciso IV, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, tendo em vista o disposto nos art. 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o que consta do processo nº 00058.044056/2018-48, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Portaria nº 3.709/CRG, de 4 de dezembro de 2018, e tendo como último ato a recondução efetuada pela Portaria nº 4.907/CRG, de 28 de abril de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERICA BEZERRA QUEIROZ RIBEIRO

AUDITORIA INTERNA

1 - PORTARIA Nº 5.320, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

Designa servidoras para a realização de ação de auditoria na Superintendência de Aeronavegabilidade.

O CHEFE DA AUDITORIA INTERNA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 26, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 138, de 26 de junho de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00058.034559/2021-19, resolve:

Art. 1º Designar as servidoras abaixo relacionadas para compor equipe para realizar ação de Auditoria no processo "Vigilância Continuada de Produto Aeronáutico Certificado":

I - SIRLEIDE AIRES TAVARES, matrícula SIAPE nº 1579592, na qualidade de coordenadora; e

II - PATRÍCIA TAMA COSTA SATO, matrícula SIAPE nº 2051691, na qualidade de auditora.

Art. 2º As servidoras ora designadas ficam autorizadas a:

I - obter acesso a todas as informações necessárias para a execução do trabalho, inclusive aquelas de outras unidades envolvidas no processo, conforme Instrução Normativa nº 138, de 26 de junho de 2019, podendo utilizar-se do instrumento denominado Solicitação de Auditoria - SA, bem como recomendar providências por meio de Nota de Auditoria - NA; e

II - discutir com a(s) unidade(s) as conclusões do trabalho, bem como acordar os prazos necessários à implementação das recomendações que porventura sejam formuladas.

Art. 3º Na realização das atividades relacionadas à essa avaliação, as servidoras deverão observar o que consta do Manual de Conduta da Auditoria Interna da ANAC (2973310), estabelecido pela Portaria nº 1324, de 30 de abril de 2019, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS v.14, nº 18, de 3 de maio de 2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

COSME LEANDRO DO PATROCINIO

2 - PORTARIA Nº 5.321, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

Designa servidora para a realização de ação de Avaliação da Gestão de Riscos na Superintendência de Administração e Finanças.

O CHEFE DA AUDITORIA INTERNA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 26, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 138, de 26 de junho de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00058.034560/2021-35, resolve:

Art. 1º Designar a servidora DANIELE BARROS DUARTE, matrícula SIAPE nº 1496575, para realizar ação de Avaliação da Gestão de Riscos no processo "Gestão Financeira da ANAC".

Art. 2º A servidora ora designada fica autorizada a:

I - obter acesso a todas as informações necessárias para a execução do trabalho, inclusive aquelas de outras unidades envolvidas no processo, conforme Instrução Normativa nº 138, de 26 de junho de 2019, podendo utilizar-se do instrumento denominado Solicitação de Auditoria - SA, bem como recomendar providências por meio de Nota de Auditoria - NA; e

II - discutir com a(s) unidade(s) as conclusões do trabalho, bem como acordar os prazos necessários à implementação das recomendações que porventura sejam formuladas.

Art. 3º Na realização das atividades relacionadas à essa avaliação, a servidora deverá observar o que consta do Manual de Conduta da Auditoria Interna da ANAC (2973310), estabelecido pela Portaria nº 1324, de 30 de abril de 2019, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS v.14, nº 18, de 3 de maio de 2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

COSME LEANDRO DO PATROCINIO

3 - PORTARIA Nº 5.322, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

Designa servidoras para a realização de ação de auditoria na Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária.

O CHEFE DA AUDITORIA INTERNA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 26, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 138, de 26 de junho de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00058.034561/2021-80, resolve:

Art. 1º Designar as servidoras abaixo relacionadas para compor equipe para realizar ação de Auditoria no processo "Fiscalização da Segurança Operacional e AVSEC de Aeródromos":

I - SIRLEIDE AIRES TAVARES, matrícula SIAPE nº 1579592, na qualidade de coordenadora; e

II - MARIA THEREZA FADEL GRACIOSO, matrícula SIAPE nº 1690835, na qualidade de auditora.

Art. 2º As servidoras ora designadas ficam autorizadas a:

I - obter acesso a todas as informações necessárias para a execução do trabalho, inclusive aquelas de outras unidades envolvidas no processo, conforme Instrução Normativa nº 138, de 26 de junho de 2019, podendo utilizar-se do instrumento denominado Solicitação de Auditoria - SA, bem como recomendar providências por meio de Nota de Auditoria - NA; e

II - discutir com a(s) unidade(s) as conclusões do trabalho, bem como acordar os prazos necessários à implementação das recomendações que porventura sejam formuladas.

Art. 3º Na realização das atividades relacionadas à essa avaliação, as servidoras deverão observar o que consta do Manual de Conduta da Auditoria Interna da ANAC (2973310), estabelecido pela Portaria nº 1324, de 30 de abril de 2019, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS v.14, nº 18, de 3 de maio de 2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

COSME LEANDRO DO PATROCINIO

4 - PORTARIA Nº 5.340, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

Designa servidor para prestação de serviço de consultoria na Superintendência de Tecnologia da Informação.

O CHEFE DA AUDITORIA INTERNA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 26, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 138, de 26 de junho de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00058.034840/2021-43, resolve:

Art. 1º Designar o servidor WASHINGTON RODRIGUES DA SILVA, matrícula SIAPE nº 1812196, para prestação de serviço de consultoria no âmbito do Projeto ANAC Integrada.

Art. 2º O servidor ora designado fica autorizado a:

I - obter acesso a todas as informações necessárias para a execução do trabalho, inclusive aquelas de outras unidades envolvidas no processo, conforme Instrução Normativa nº 138, de 26 de junho de 2019, podendo utilizar-se do instrumento denominado Solicitação de Auditoria - SA; e

II - discutir com a(s) unidade(s) as conclusões do trabalho.

Art. 3º Na realização das atividades relacionadas à essa consultoria o servidor deverá observar o que consta do Manual de Conduta da Auditoria Interna da ANAC (2973310), estabelecido pela Portaria nº 1324, de 30 de abril de 2019, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS v.14, nº 18, de 3 de maio de 2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

COSME LEANDRO DO PATROCINIO

ASSESSORIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL

1 - PORTARIA Nº 5.332, DE 30 DE JUNHO DE 2021. (*)

Aprova o Manual de Procedimentos -
MPR/ASSOP-004-R01.

O CHEFE DA ASSESSORIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.034692/2021-67, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Portaria, o Manual de Procedimentos - MPR/ASSOP-004-R01, intitulado "Organização de Eventos e Divulgação de Material de Promoção da Segurança Operacional".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER WILLIAM DE SOUZA MORAES

(*) Anexo II ao BPS.

2 - PORTARIA Nº 5.335, DE 30 DE JUNHO DE 2021. (*)

Aprova o Manual de Procedimentos -
MPR/ASSOP-006-R00.

O CHEFE DA ASSESSORIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.034780/2021-69, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Portaria, o Manual de Procedimentos - MPR/ASSOP-006-R00, intitulado "Gestão de Capacitação da ASSOP e PSOE".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER WILLIAM DE SOUZA MORAES

(*) Anexo III ao BPS

III. ORGÃOS ESPECÍFICOS

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

1 - PORTARIA Nº 5.300, DE 28 DE JUNHO DE 2021. (*)

Aprova Emenda ao Compêndio de Elementos de Fiscalização - CEF RBAC nº 108.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, incisos III e IV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 13, § 2º, da Instrução Normativa nº 81, de 19 de dezembro de 2014, e no art. 4º da Resolução nº 472, de 6 de junho de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00058.004189/2019-62, resolve:

Art. 1º Aprovar Emenda ao Compêndio de Elementos de Fiscalização – CEF RBAC nº 108, referente ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 108 (RBAC nº 108 Emenda nº 04).

Parágrafo único. A versão pública do CEF de que trata esta Portaria encontra-se disponível na página “Legislação” juntamente ao RBAC nº 108 Emenda nº 04 (<https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/rbha-e-rbac/rbac>).

Art. 2º Os Elementos de Fiscalização – EF do CEF de que trata esta Portaria sujeitam-se ao critério qualificador “criticidade”, que representa o risco à segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita e possui como valores aceitáveis os números inteiros 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 3º Será aplicada providência administrativa sancionatória quando houver o cometimento de nova infração relativa ao mesmo EF no período de tempo igual ou inferior ao prazo estabelecido no CEF, contado a partir do cometimento de infração anterior.

Art. 4º No caso de constatação de infração a requisito normativo que não esteja expressamente previsto no Anexo a esta Portaria, será aplicada providência administrativa preventiva.

Art. 5º O CEF de que trata esta Portaria não se aplica ao exercício das atividades de fiscalização com natureza de ação fiscal, conforme definição constante do art. 2º, III, “b”, da Resolução nº 472, de 6 de junho de 2018.

Parágrafo único. Para as infrações detectadas no âmbito de ação fiscal, de competência da Superintendência de Ação Fiscal – SFI, será necessariamente aplicada a providência administrativa sancionatória, a qual poderá ser acompanhada de providência acautelatória, a depender da constatação de risco iminente.

Art. 6º Ressalvado o disposto no art. 5º, esta Portaria aplica-se a todas as atividades de fiscalização em curso, sem prejuízo dos atos já praticados e da aplicação das normas vigentes à época dos fatos, inclusive no que tange ao tipo de providência administrativa aplicada.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 2.152/SIA, de 24 de agosto de 2020, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS v.15, nº 36, de 4 de setembro de 2020.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

(*) Anexo IV ao BPS.

2 -PORTARIA Nº 5.301, DE 28 DE JUNHO DE 2021. (*)

Aprova Emenda ao Compêndio de Elementos de Fiscalização - CEF RBAC nº 107.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, incisos III e IV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 13, § 2º, da Instrução Normativa nº 81, de 19 de dezembro de 2014, e no art. 4º da Resolução nº 472, de 6 de junho de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00058.004189/2019-62, resolve:

Art. 1º Aprovar Emenda ao Compêndio de Elementos de Fiscalização – CEF RBAC nº 107, referente ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 107 (RBAC nº 107 Emenda nº 04).

Parágrafo único. A versão pública do CEF de que trata esta Portaria encontra-se disponível na página “Legislação” juntamente ao RBAC nº 107 Emenda nº 04 (<https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/rbha-e-rbac/rbac>).

Art. 2º Os Elementos de Fiscalização – EF do CEF de que trata esta Portaria sujeitam-se ao critério qualificador “criticidade”, que representa o risco à segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita e possui como valores aceitáveis os números inteiros 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 3º Será aplicada providência administrativa sancionatória quando houver o cometimento de nova infração relativa ao mesmo EF no período de tempo igual ou inferior ao prazo estabelecido no CEF, contado a partir do cometimento de infração anterior.

Parágrafo único. Para fins de avaliação do histórico do caput, serão consideradas infrações cometidas pelo mesmo operador em um mesmo aeródromo.

Art. 4º No caso de constatação de infração a requisito normativo que não esteja expressamente previsto no Anexo a esta Portaria, será aplicada providência administrativa preventiva.

Art. 5º O CEF de que trata esta Portaria não se aplica ao exercício das atividades de fiscalização com natureza de ação fiscal, conforme definição constante do art. 2º, III, “b”, da Resolução nº 472, de 6 de junho de 2018.

Parágrafo único. Para as infrações detectadas no âmbito de ação fiscal, de competência da Superintendência de Ação Fiscal – SFI, será necessariamente aplicada a providência administrativa sancionatória, a qual poderá ser acompanhada de providência acautelatória, a depender da constatação de risco iminente.

Art. 6º Ressalvado o disposto no art. 5º, esta Portaria aplica-se a todas as atividades de fiscalização em curso, sem prejuízo dos atos já praticados e da aplicação das normas vigentes à época dos fatos, inclusive no que tange ao tipo de providência administrativa aplicada.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 2.151, de 24 de agosto de 2020 publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS v.15, nº 36, de 4 de setembro de 2020.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

(*) Anexo V ao BPS.

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

1 - INSTRUÇÃO SUPLEMENTAR Nº 00-009, REVISÃO C (IS Nº 00-009C), INTITULADA "ORIENTAÇÕES AOS OPERADORES AÉREOS NACIONAIS PARA INSPEÇÃO DE RAMPA NO TERRITÓRIO BRASILEIRO". (*)

Aprovado pela Portaria 5.345/SPO, de 1º de julho de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 2 de julho de 2021, Seção 1, página 63.

(*) Anexo VI ao BPS.

2 -PORTARIA Nº 5.299, DE 28 DE JUNHO DE 2021. (*)

Aprova o Manual de Procedimento -
MPR/SPO 060-R01.

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 42 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016 e, considerando o que consta do processo nº 00058.026344/2021-16, resolve:

Art. 1º Aprovar o MPR/SPO-060-R01, intitulado "Procedimentos para Tratamento de Demandas Especiais na SPO".

Parágrafo único. O Manual de que trata este artigo é documento reservado da Agência, sendo disponibilizado apenas para os servidores lotados na Superintendência de Padrões Operacionais.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 2.090/SPO, de 22 de junho de 2017, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS v.12, nº 26, de 30 de junho de 2017, que aprovou o MPR/SPO-060-R00.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA

(*) Anexo VII ao BPS.

3 - PORTARIA Nº 5.327, DE 30 DE JUNHO DE 2021. (*)

Aprova o Manual de Procedimentos - MPR/SPO-144 R01.

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.029476/2021-08, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual de Procedimentos - MPR/SPO-144-R01, intitulado "Certificação de Empresas de Transporte Aéreo no âmbito da GCAC - RBAC 121 e 135".

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 4.579/SPO, de 22 de março de 2021, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS v.16, nº 15, de 16 de abril de 2021, que aprovou o MPR/SPO-144 R00.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA

(*) Anexo VIII ao BPS.

SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÃO FISCAL**1 - PORTARIA Nº 5.267, DE 23 DE JUNHO DE 2021. (*)**

Aprova Manual de Procedimentos.

O SUPERINTENDENTE DE AÇÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, inciso I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.030319/2021-37, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos dos Anexos desta Portaria, o Manual de Procedimentos – MPR/SFI-013-R03, intitulado "PROCEDIMENTOS PARA GESTÃO, ANÁLISE E DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES".

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 2.552, de 27 de julho de 2017, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS v.12, nº 30, de 28 de julho de 2017, que aprovou o MPR/SFI-013-R02.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO BESCHIZZA IANELLI

(*) Anexo IX ao BPS.

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**1 - PORTARIA Nº 5.290, DE 25 DE JUNHO DE 2021.**

Designa Equipe de Planejamento da Contratação.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 37, Inciso VIII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e nos termos do art. 21, inciso III, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00058.046959/2020-88, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para compor a Equipe de Planejamento da Contratação, visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a vetores e pragas urbanas, desinsetização, desratização e descupinização com fornecimento de mão de obra e de todo o material necessário, nas instalações da ANAC, em Brasília:

I - EDMILSON SOUZA ANASTÁCIO, e-mail edmilson.anastacio@anac.gov.br, indicado pelo setor requisitante; e

II - LUCIENNE SOARES TAVARES, e-mail lucienne.tavares@anac.gov.br, indicada pelo setor requisitante.

Parágrafo único. Fica dispensada a indicação de servidor do Setor de Licitações nos termos do art. 22 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017.

Art. 2º As atribuições da Equipe de Planejamento da Contratação constam da Instrução Normativa SEGES/MP Nº 05, de 26 de maio de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até a destituição automática da Equipe de Planejamento da Contratação, que dar-se-á quando da assinatura do termo de contrato ou instrumento congênere, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

LÉLIO TRIDA SENE

2 - PORTARIA Nº 5.305, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

Designa Gestor de Contrato de Comodato.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 37, inciso X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.008640/2020-54, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para responderem pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato de Comodato, firmado com o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), que tem por objeto o empréstimo gratuito à ANAC, a título de comodato, da área para instalação do Núcleo Regional de Aviação Civil de Curitiba, para ser utilizado única e exclusivamente para finalidade institucional da ANAC, mediante rateio das despesas condominiais:

I - MICHAEL GARCIA CARRINGTON, e-mail michael.garcia@anac.gov.br, contato telefônico nº (41) 3251-3024, na qualidade de Titular; e

II - MELISSA SWAROSKI, e-mail melissa.swaroski@anac.gov.br, contato telefônico nº (41) 3251-3023, na qualidade de Substituta.

Art. 2º Cabe ao Fiscal do Contrato de Comodato:

I - conhecer a documentação relativa ao Contrato e à legislação pertinente;

II - fiscalizar a execução dos serviços prestadas pela Cedente;

III - incluir documentos produzidos no Histórico de Fiscalização do Contrato;

IV - instruir o processo de pagamento com o ateste do documento de detalhamento das despesas rateadas conforme os percentuais estabelecidos no Comodato;

V - comunicar ao SAF a inadimplência de documentação ou irregularidades;

VI - conhecer a sistemática de cálculo adotado pela Cedente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÉLIO TRIDA SENE

3 - PORTARIA Nº 5.314, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

Designa Equipe de Planejamento da Contratação.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 37, Inciso VIII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e nos termos do art. 21, inciso III, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00058.034127/2021-08, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para compor a Equipe de Planejamento da Contratação, visando à contratação de serviços de pesquisa de opinião pública:

I - MARIA CECÍLIA MELO CUNHA, e-mail maria.cunha@anac.gov.br, indicada pelo setor requisitante, a Assessoria de Comunicação Social;

II - ISMAEL MOREIRA LOPES SOBRINHO, e-mail ismael.sobrinho@anac.gov.br, indicado pelo setor requisitante, a Assessoria de Comunicação Social.

Parágrafo único. Fica dispensada a indicação de servidor do Setor de Licitações nos termos do art. 22 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017.

Art. 2º As atribuições da Equipe de Planejamento da Contratação constam da Instrução Normativa SEGES/MP Nº 05, de 26 de maio de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até a destituição automática da Equipe de Planejamento da Contratação, que dar-se-á quando da assinatura do termo de contrato ou instrumento congênere, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

LÉLIO TRIDA SENE

4 - PORTARIA Nº 5.319, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

Designa Equipe de Planejamento da Contratação.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 37, Inciso VIII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e nos termos do art. 21, inciso III, da Instrução Normativa SEGES/MP Nº 05, de 26 de maio de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00058.033657/2021-21, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para compor a Equipe de Planejamento da Contratação, para a contratação de palestrante para palestras on-line sobre o assunto "Saúde Mental e Pandemia":

I - KELLY CRISTINA MEIRA PASSAMANI AGLE MACHADO, e-mail kelly.machado@anac.gov.br, indicada pelo setor requisitante, a Gerência Técnica de Recrutamento, Seleção, Desempenho e Qualidade de Vida;

II - MARCELA MOTTA DE OLIVEIRA, e-mail marcela.oliveira@anac.gov.br, indicada pelo setor requisitante, a Gerência Técnica de Recrutamento, Seleção, Desempenho e Qualidade de Vida.

Parágrafo único. Fica dispensada a indicação de servidor do Setor de Licitações nos termos do art. 22 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017.

Art. 2º As atribuições da Equipe de Planejamento da Contratação constam da Instrução Normativa SEGES/MP Nº 05, de 26 de maio de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até a destituição automática da Equipe de Planejamento da Contratação, que dar-se-á quando da assinatura do termo de contrato ou instrumento congênere, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

LÉLIO TRIDA SENE

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS**1 - PORTARIA DE PESSOAL Nº 362, DE 25 DE JUNHO DE 2021.**

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso IX, da Portaria nº 3.319, de 24 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00058.032209/2021-18, resolve:

Art. 1º Conceder licença capacitação a JEFFERSON PAULO PEREIRA, Especialista em Regulação de Aviação Civil, matrícula SIAPE nº 2586255, no período de 16 de novembro de 2021 a 17 de dezembro de 2021, referente ao período aquisitivo de 12 de novembro de 2012 a 10 de novembro de 2017, a fim de realizar, na modalidade a distância, elaboração de trabalho de conclusão do curso "Especialização em Regulamentação Econômica e Infraestrutura Aeronáutica", ministrado pela Embry-Riddle Aeronautical University (ERAU) em parceria com a Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC-RS).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BORBA CHAFFIN JUNIOR

2 - PORTARIA DE PESSOAL Nº 368, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso XVI, da Portaria nº 3.319, de 24 de outubro de 2018, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 69, de 2 de abril de 2013, e no art. 36, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o que consta do processo nº 00058.034088/2021-31, resolve:

Art. 1º Remover a pedido, sem mudança de sede, a servidora FLAVIA ELENA PENA PASCUAL, Analista Administrativo, matrícula SIAPE nº 1579799, lotada na Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária e em exercício na Gerência Técnica de Assessoramento para ser lotada e ter exercício no Gabinete, em Brasília/DF, a contar de 5 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BORBA CHAFFIN JUNIOR

3 - PORTARIA DE PESSOAL Nº 369, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso IX, da Portaria nº 3.319, de 24 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00058.032127/2021-65, resolve:

Art. 1º Conceder licença capacitação a ALEX LUIZ MARTINS, Especialista em Regulação de Aviação Civil, matrícula SIAPE nº 2033138, no período de 19 de julho de 2021 a 13 de agosto de 2021, referente ao período aquisitivo de 3 de junho de 2013 a 1º de junho de 2018, a fim de realizar, na modalidade a distância, elaboração de trabalho de conclusão do curso de pós-graduação em Engenharia de Manutenção Aeronáutica, pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BORBA CHAFFIN JUNIOR

4 - PORTARIA DE PESSOAL Nº 370, DE 29 DE JUNHO DE 2021. (*)

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso XVIII, da Portaria nº 2.086, de 22 de junho de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00058.032078/2021-61, resolve:

Art. 1º Progredir e promover os servidores contidos no Anexo desta Portaria, ocupantes de cargos do Quadro Efetivo da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, de que trata a Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, do seguinte modo:

- I - progredir da Classe A - Padrão AII para a Classe A - Padrão III;
- II - progredir da Classe A - Padrão AIV para a Classe A - Padrão V;
- III- progredir da Classe B - Padrão I para a Classe B - Padrão II;
- IV- progredir da Classe B - Padrão II para a Classe B - Padrão III;
- V - progredir da Classe B - Padrão III para a Classe B - Padrão IV;
- VI - progredir da Classe B - Padrão IV para a Classe B - Padrão V;
- VII - progredir da Classe S - Padrão I para a Classe S - Padrão II;
- VIII - progredir da Classe S - Padrão II para a Classe S - Padrão III;
- IX- promover da Classe A - Padrão V para a Classe B - Padrão I; e
- X- promover da Classe B - Padrão V para a Classe S - Padrão I.

Art. 2º Tornar sem efeito a promoção do servidor ANDRE STOCK HOFFMANN para Classe S e Padrão I constante no Anexo da Portaria de Pessoal nº 229, de 31 de março de 2021, publicado no BPS v. 16, nº 14, de 09 de abril de 2021, constante no processo 00058.014348/2021-51, por conta de pedido de revisão da promoção funcional no processo 00065.021178/2021-72.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BORBA CHAFFIN JUNIOR

(*) Anexo X ao BPS.

5 - PORTARIA DE PESSOAL Nº 372, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

Concede indenização de transporte a servidor da Agência Nacional de Aviação Civil, referente ao mês de junho de 2021.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso X, da Portaria nº 3.319, de 24 de outubro de 2018, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço (BPS) v.13 nº 43, de 26 de outubro de 2018, tendo em vista o disposto no art. 60, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no Decreto nº 3.184, de 27 de setembro de 1999, e na Portaria Normativa nº 08, de 07 de outubro de 1999, e considerando o que consta do processo nº 00058.009330/2021-38, resolve:

Art. 1º Conceder indenização de transporte aos servidores da Agência Nacional de Aviação Civil, abaixo relacionados, pelo desempenho de tarefas externas, executadas na forma discriminada:

Matrícula SIAPE	Servidor Público	Cargo Público	Unidade de Exercício	Processo SEI!	Descrição Sintética dos Serviços Externos	QTD	Período de Execução	
							Início	Término
1587018	ALEXANDRE DERIVI ENDRES	Esp. Reg. Aviação Civil	NURAC/RS	00068.000347/2021-19	SPL - CERTIFICAÇÃO - EXAME DE PROFICIÊNCIA, Aeródromo: SSCN - Canela. Descrição: Missão: 5923 - Canela - MNTE - 141 Solicitações Id: 12973 / CANAC:872895 / Hab eq.: MNTE	1	21/05/2021	21/05/2021
1642244	EVANDRO SIQUEIRA CAMPOS	Téc. Reg. Aviação Civil	CVOM/GTV A/SPO-SP	00058.030764/2021-05	Tipo de Atividade: SPO - Fiscalização - PTA, Descrição: Auditoria de acompanhamento (RBAC 145) mais apuração de RIS na empresa MASTER SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA localizada na cidade de Sorocaba - SP.	2	31/05/2021	03/06/2021
1630571	ALEXANDRE BARROS	Téc. Reg. Aviação Civil	GTCQ/GSA C/SIA	00058.030834/2021-17	FISCALIZAÇÃO - PACQ Tipo atividade: INSPEÇÃO AVSEC - AERÓDROMO Local atividade: Aeródromo de Goiânia-GO (SBGO) Processo SEI nº 00065.019161/2021-55	2	31/05/2021	03/06/2021
1771627	RICARDO ROGGE CARONE	Esp. Reg. Aviação Civil	NURAC-VCP	00066.006693/2021-12	SPO - Fiscalização - PTA, Número do PTA: 1786-21, Código de Atividade Planejada: A145-503, Local: Sorocaba, Descrição: 00058.014583/2021-23	2	01/06/2021	02/06/2021
1643571	ALISON PAULO DA LUZ	Téc. Reg. Aviação Civil	NURAC-VCP	00066.007107/2021-57	SPO - Fiscalização - PTA, Número do PTA: 1550-21, Código de Atividade Planejada: RAMP-501, Aeródromo: SBSP - Congonhas, Descrição: 00058.019964/2021-07	2	16/06/2021	17/06/2021

1651731	CESAR FILIPPINI IERARDI	Esp. Reg. Aviação Civil	NURAC- VCP	00066.0067 54/2021-41	Realização de inspeções de escopo reduzido em organizações de manutenção localizadas em Sorocaba/SP (aeroporto SDCO) nos dias 01 e 02/06/2021	2	01/06/2021	02/06/2021
---------	-------------------------------	-------------------------------	---------------	--------------------------	---	---	------------	------------

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BORBA CHAFFIN JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE PESSOAL DA AVIAÇÃO CIVIL

1 - INSTRUÇÃO SUPLEMENTAR N° 65-001, REVISÃO D (IS N° 65-001D), INTITULADA "PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DE LICENÇA E DE HABILITAÇÃO E PARA RECADASTRAMENTO DE MECÂNICOS DE MANUTENÇÃO AERONÁUTICA". (*)

Aprovado pela Portaria 5.313/SPL, de 29 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 2 de julho de 2021, Seção 1, página 63.

(*) Anexo XI ao BPS.

2 - PORTARIA N° 5.333, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

Altera a Portaria n° 2.928/SPL, de 21 de outubro de 2020.

A SUPERINTENDENTE DE PESSOAL DA AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 41-A, inciso X e parágrafo único, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n° 381, de 14 de junho de 2016, e 9 da Instrução Normativa n° 127, de 5 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo n° 00058.038791/2020-37, resolve:

Art. 1º A Portaria n° 2.928/SPL, de 21 de outubro de 2020, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS v.15, n° 43, de 23 de outubro de 2020, que estabelece a Portaria de Organização Interna da Superintendência de Pessoal da Aviação Civil - SPL, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º.....

.....

IV -

.....

e) Coordenadoria de Centros de Treinamento e Simuladores - CCTS;

....." (NR)

"Art. 18.

.....

V - proceder à certificação e emitir, suspender, revogar ou cancelar certificados, atestados, aprovações e autorizações, relativos a centros de treinamento, avaliação de dispositivos de treinamento de voo para treinamento de tripulantes, e demais procedimentos pertinentes ao cumprimento dos padrões operacionais estabelecidos, observados os padrões e normas e, em especial:

.....

b) avaliar e qualificar os dispositivos simuladores de voo para instrução e treinamento de tripulantes, com vistas a sua qualificação e ao controle recorrente dessa qualificação;

....." (NR)

"Art. 20.-A Delegar competência à Coordenadoria de Centros de Treinamento e Simuladores - CCTS, para:

I - propor, em coordenação com a GCOI e com a GTNO, projetos de atos normativos sobre padrões operacionais relacionados à certificação e fiscalização, de equipamentos simuladores de voo com vistas à sua utilização em conformidade com os regulamentos de aviação civil;

II - elaborar estudos, pareceres e propostas de MPR, pertinentes à certificação e vigilância continuada no que concerne à certificação e fiscalização de equipamentos simuladores de voo com vistas à sua utilização em conformidade com os regulamentos de aviação civil, em coordenação com a GCOI e com a GTNO;

III - adotar ações administrativas sobre os processos de certificação e emissão, suspensão, revogação ou cancelamento de concessões e autorizações relativas a equipamentos simuladores de voo de acordo com o RBAC 60;

IV - propor, em coordenação com a GCOI e com a GTNO, projetos de atos normativos sobre padrões operacionais relacionados à certificação e fiscalização, no âmbito operacional, de organizações de instrução regidas pelo RBAC nº 142, ou qualquer outro Regulamento que o substitua;

V - elaborar estudos, pareceres e propostas de MPR, pertinentes à certificação e vigilância continuada no que concerne à certificação e fiscalização de organizações de instrução regidas pelo RBAC nº 142, ou qualquer outro Regulamento que o substitua, em coordenação com a GCOI e com a GTNO;

VI - adotar as ações administrativas sobre os processos de certificação e emissão, suspensão, revogação ou cancelamento de concessões e autorizações relativas a organizações de instrução regidas pelo RBAC nº 142, ou qualquer outro Regulamento que o substitua, assim como os cursos por estas organizações ministrados;

VII - credenciar, nos termos estabelecidos em norma específica, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, de notória especialização, de acordo com padrões internacionalmente aceitos para a aviação civil, para expedição de laudos, pareceres ou relatórios que demonstrem o cumprimento dos requisitos necessários à emissão de certificados ou atestados relativos às atividades de sua competência, bem como propor o descredenciamento quando julgado apropriado; e

VIII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela GCOI." (NR)

"Art. 23.

.....

XVI - proceder à certificação e emitir, suspender, revogar ou cancelar certificados, atestados, aprovações e autorizações, relativos a organizações de formação;

XVII - analisar, dar parecer e tomar ação, conforme aplicável, sobre recomendação de segurança de voo relativa à investigação de acidente e de incidente aeronáutico relativa às atividades de sua competência; e

XVIII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela GCOI." (NR)

"Art. 24º

.....

V - analisar e emitir aprovação dos Programas de Instrução - PI e de suas revisões, bem como suspender ou revogar tal aprovação;

VI - analisar e emitir aceitação do Manual de Instruções e Procedimentos - MIP e de suas revisões e Manuais correlatos, bem como revogar tal aceitação;

VII. Analisar e emitir aceitação do Manual da Garantia da Qualidade - MGQ e de suas revisões e Manuais correlatos, bem como revogar tal aceitação;

VIII. Analisar e emitir aceitação do Manual de Gerenciamento de Segurança Operacional - MGSO e Manuais e Programas correlatos, bem como revogar tal aceitação;

IX. Analisar e emitir aceitação da Minimum Equipment List - MEL e de suas revisões, bem como revogar tal aceitação; e

X - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela GTOF." (NR)

Art. 2º Ficam revogados as alíneas "b" e "c" do inciso IV do art. 1º, os incisos XI, XII, XIII, XIV e XV do art. 23, os arts. 20 e 21 da Portaria nº 2.928/SPL, de 21 de outubro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 16 de julho de 2021.

MARIANA OLIVIERI CAIXETA ALTOÉ

3 - PORTARIA Nº 5.295, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

Publica Diretriz Procedimental aos servidores da Gerência de Certificação de Pessoal da SPL.

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12 da Portaria nº 2.928, de 21 de outubro de 2020, e considerando o que consta do processo nº 00065.025601/2021-11, resolve:

Art. 1º Publicar a Diretriz Procedimental denominada DGCEP 0020 – “Procedimento para padronização de registro voo de exame de proficiência em CIV (física e digital) e Diário de Bordo”, que pode ser obtida no endereço eletrônico (https://teams.microsoft.com/_#/files/Diretrizes%20GCEP?groupId=1fe77c5d-34a2-48f6-a21e-e290b6e80bfc&threadId=19%3A50851f36645246bfa1ae47eadc20955b%40thread.tacv2&ctx=channel&context=Diretrizes%2520GCEP&rootfolder=%252Fsites%252FGCEP-CLHA%252FDocumentos%2520Compartilhados%252FDiretrizes%2520GCEP).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

Ana Carolina Motta Rezende
Chefe da Assessoria Técnica